

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 233

Estabelece normas para a operação de crédito destinada aos serviços de abastecimento de água da Cidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a contratar com a Caixa Econômica Federal, ou com outro estabelecimento de crédito do País um empréstimo até a importância de cr\$ 3.220.504,00 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e quatro cruzeiros), destinados ao custeio dos serviços de abastecimento de água da cidade de Lavras.

Art. 2º- O produto do empréstimo constante do artigo primeiro será exclusivamente aplicado na execução dos serviços autorizados pela presente lei.

Art. 3º- Os serviços mencionados no artigo primeiro, orçados em cr\$ 3.220.504,00 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e quatro cruzeiros), compreendem:

- a)- Captação
- b)- Adução
- c)- Estação de Tratamento.

Art. 4º- O empréstimo será contraído a prazo não inferior a quinze anos e a juros anuais de até 10% (dez por cento), com pagamentos semestrais de prestações ou de acordo com a tabela elaborada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º- As importâncias necessárias à amortização e juros do empréstimo autorizado nesta lei serão incluídos nos orçamentos do Município em cada exercício financeiro, até final resgate.

Art. 6º- Para garantia das obrigações decorrentes do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular a renda da metade da quota do imposto sobre a renda, podendo outorgar poderes ao instituto credor para recebimento da referida quota.

Art. 8º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de abastecimento de água mediante concorrência pública ou administrativa, ou, ainda, por administração direta, de acôrdo com os planos, especificações e orçamentos elaborados pelo engenheiro Dr. José Alfredo Unes, carteira nº 1401-D da 4a. Região do C.R.E.A., os quais ficam aprovados por esta lei, podendo despende, para isso, até a quantia de cr\$ 3.220.504,00 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e quatro cruzeiros).

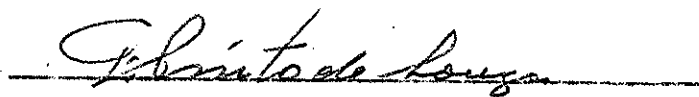
Art. 9º- Para fazer face às despêsas com a execução dos serviços de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de cr\$ .... 3.220.504,00 (três milhões duzentos e vinte mil quinhentos e quatro cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1954.

Art. 10º- Os encargos da autorização do art. 8º serão atendido com o produto do empréstimo de que cuida o art. 1º desta lei.

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

